



LEI Nº 14.523

DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a criação do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade recorrente de feminicídio, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de São José do Rio Preto, do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015.

Parágrafo único. A criança ou adolescente já considerada órfã que venha a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio:

I – idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade;

II – residência e domicílio no Município de São José do Rio Preto;

III – inscrição no CADÚNICO;

IV – matrícula em instituição de ensino na cidade de São José do Rio Preto;

V – guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;

VI - família com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º São requisitos necessários para a manutenção do Auxílio Ampara:

I – atendimento aos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;

II – cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, nos termos do regulamento;

III – frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV – acompanhamento da criança ou adolescente pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

V – ausência de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal.

Art. 4º O Auxílio Ampara é direito da criança e adolescente órfão em decorrência de feminicídio, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

Parágrafo único. O Auxílio Ampara será pago até que o beneficiário complete 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 5º O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O benefício deverá ser depositado em conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente.

Art. 6º O benefício a que se refere esta Lei não poderá ser acumulado com quaisquer benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito municipal, estadual e federal, assegurado ao beneficiário o direito de opção pelo benefício que considerar mais vantajoso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 5 de fevereiro de 2024.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 16.175/2024

Projeto de Lei nº 176/2022

Autoria da propositura: Ver. Jorge Menezes